

Guia Colaborativo

para a agilização de rotinas da 6ª Vara Federal



Ficha Técnica

Direção Geral

Marco Bruno Miranda Clementino - *Juiz Federal da 6ª Vara (JFRN)*

Confecção do Guia (Assessoria do Gabinete da 6ª Vara Federal)

Ana Helena Raposo de Melo

Aristides Madureira Barros Neto

Valter Lázaro da Silva Santos

Yang Faber Pinheiro Chaves de Freitas

Projeto Gráfico e Diagramação

Sabrina Karine Lourenço dos Santos - *Estagiária de Design (ASCOM)*

Mascote da JFRN

Fábio Pinheiro de Lima - *Estagiário de Design (ASCOM)*

Metodologia Colaborativa

O conteúdo deste Guia foi debatido com procuradores e advogados atuantes na área do direito tributário no Rio Grande do Norte

Sumário

Sumário interativo: Toque no tópico desejado e o PDF redirecionará à página correta.

Guia Colaborativo para agilização de rotinas da 6ª Vara Federal 4

Você sabe o que é a exceção de pré-executividade? 5

O que significam as expressões "Matérias de Ordem Pública" e "Dilação Probatória"? 5

Quando é cabível o manejo de exceção da pré-executividade na 6ª Vara Federal? 5

Guia Colaborativo para agilização de rotinas da 6ª Vara Federal

Caro (a)s usuário (a)s dos serviços da 6ª Vara Federal da JFRN,

Dando continuidade à iniciativa do Guia Colaborativo para feitos cognitivos, e levando em consideração o elevado número de execuções fiscais atualmente em curso perante o Poder Judiciário, o Gabinete da 6ª Vara Federal elaborou este Guia, exclusivo para exceção de pré-executividade, a fim de agilizar as rotinas de trabalho e oferecer transparência à sua atuação.

Além de aperfeiçoar o trabalho desenvolvido, orientando o proceder dos servidores que atuam na unidade, o Guia tem por objetivo auxiliar a atuação de advogados, procuradores e jurisdicionados perante o Juízo, oferecendo sugestões importantes para agilizar o andamento dos processos e facilitar a utilização do meio de defesa no âmbito da própria execução, sem que se faça necessário garantir o Juízo ou deflagrar um custoso e prolongado processo de conhecimento.

Por fim, é importante que se esclareça que este Guia, é um documento vivo, que precisa ser constantemente atualizado, sobretudo com as relevantes contribuições e sugestões que o juízo deseja receber dos usuários dos seus serviços.

Natal, 26 de novembro de 2020.

MARCO BRUNO MIRANDA CLEMENTINO
Juiz Federal da 6ª Vara (JFRN)



EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE

Você sabe o que é exceção de pré-executividade?

A exceção de pré-executividade é um meio de defesa informal, apresentado por simples petição nos autos, a fim de que o Juízo se pronuncie sobre matérias de ordem pública, desde que a cognição não demande dilação probatória ou complementação instrutória que desvirtue o rito do processo executivo.

O que significam as expressões "matérias de ordem pública" e "dilação probatória"?

São consideradas matérias de ordem pública aquelas que tratam da indisponibilidade do interesse público e de direitos indisponíveis do contribuinte, suscetíveis de apreciação a qualquer tempo e em qualquer grau de jurisdição.

Pode-se dizer que são aquelas matérias que colocam em xeque os atributos da certeza, liquidez ou exigibilidade do crédito em cobrança.

O termo dilação probatória, por sua vez, consiste na oportunidade concedida pelo Juízo para que as partes tragam ao processo prova de suas alegações.

Quando é cabível o manejo da exceção de pré-executividade?

É possível fazer uso da exceção de pré-executividade sempre que as questões suscitadas pelo devedor sejam exclusivamente de direito, ou, sendo matéria de fato, possa ser evidenciada por meio de prova pré-constituída, não havendo necessidade de complementação probatória complexa ou demorada.



Fique ligado!

- Como a lei não contempla um procedimento formal para a exceção de pré-executividade, até por não se tratar de instituto propriamente dito, sendo mero exercício do direito de petição, **não existe a imposição legal de qualquer prazo para sua apresentação, o que pode ocorrer até a extinção do processo de execução fiscal.**
- Além dos executados, inclusive o sócio cujo nome já se encontre arrolado na CDA, são legitimados ativos para o manejo da exceção os terceiros juridicamente interessados, ou seja, aqueles que, a despeito de não estarem diretamente atrelados à relação jurídica processual, sofram ameaças de lesão em seu patrimônio, como, por exemplo, o sócio não executado.
- Em regra, sempre que protocolada a exceção de pré-executividade, será intimada a parte exequente para apresentar manifestação, no prazo de **20 (vinte) dias.**
- Havendo tutelas de urgência, estas somente serão apreciadas quando houver efetiva possibilidade de perecimento do direito. Em tais situações, entre em contato com o Gabinete da 6ª Vara.
- O texto da petição deve ser incluído no campo adequado do PJE e os documentos anexos devidamente nominados, a fim de viabilizar a melhor análise do pleito e o uso de ferramentas de inteligência artificial, eventualmente disponíveis ao Juízo e às partes.
- Os fatos narrados devem necessariamente vir acompanhados de prova suficiente para a imediata apreciação das alegações ou, na pior das hipóteses, de razoável densidade a ponto de propiciar convencimento quase absoluto, dependente, tão somente, de uma superficial complementação, caso em que a determinação de diligência ficará a critério do Juízo, desde que a parte excipiente especifique a prova e justifique a sua impossibilidade de trazê-la aos autos.
- Em caso de bloqueio cautelar de dinheiro, a Secretaria da Vara está autorizada a proceder à liberação quando a parte executada comprovar a im-



penhorabilidade da verba. Para facilitar, entre em contato com o Setor de Atendimento e apresente a documentação pertinente (extratos da conta de titularidade do executado onde houve o bloqueio e documentos que comprovem a natureza dos depósitos feitos na conta).



Acelere seu processo!!!

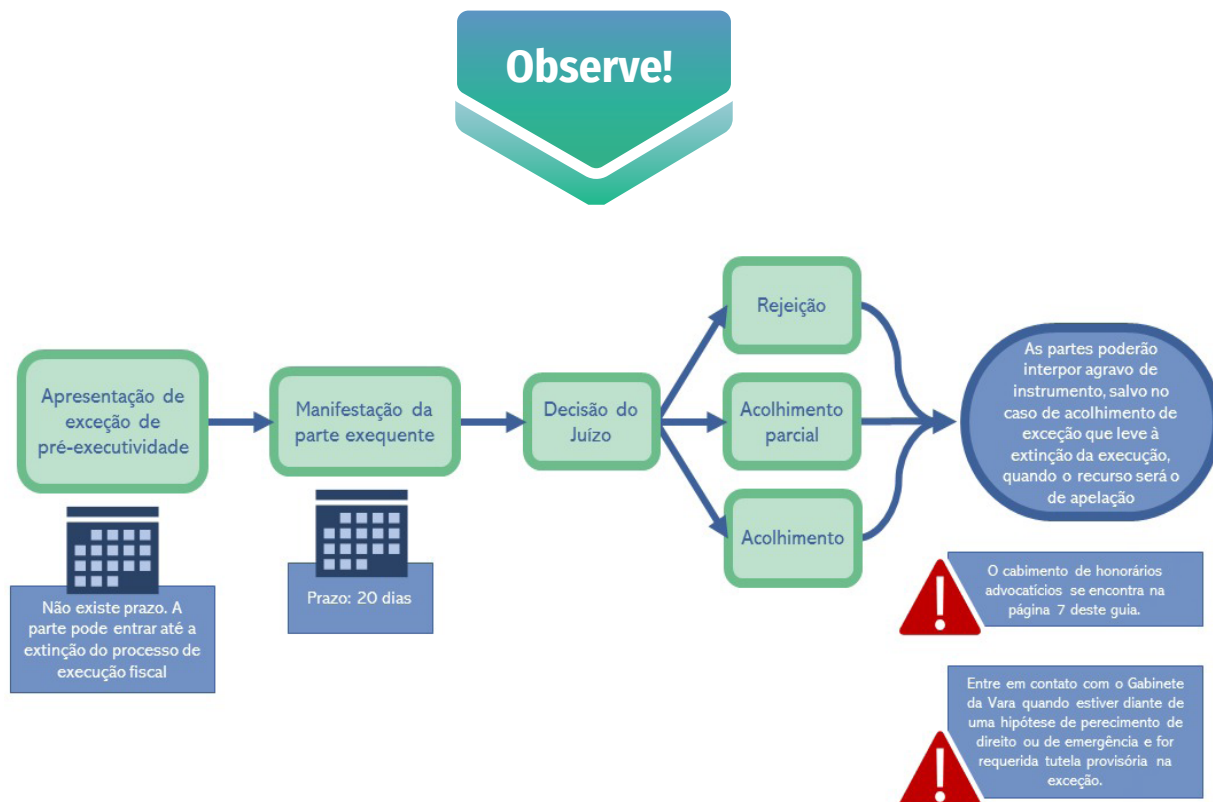
- Uma petição enxuta facilita a análise do pedido, além de não haver qualquer controvérsia neste Juízo acerca da possibilidade de manejo da exceção.
- Assim, recomenda-se evitar tópicos acerca da evolução histórica da exceção de pré-executividade, do seu cabimento, do seu fundamento, ou mesmo tempestividade, concentrando-se na narração dos fatos (causa de pedir) e requerimentos.

Fique ligado!

- Caso a decisão proferida na exceção resulte na extinção parcial do feito, cabe o recurso de agravo de instrumento.
- Também cabe agravo quando a decisão rejeitar a exceção de pré-executividade.
- Na hipótese de extinção integral da execução fiscal, o recurso cabível é a apelação.
- Cabem honorários advocatícios quando:
 - » For acolhida a exceção de pré-executividade, no sentido de determinar a exclusão do excipiente do polo passivo da demanda executiva;
 - » For acolhida a pretensão do excipiente no sentido de determinar o levantamento de bem constrito;
 - » Acolhida a exceção, restar extinta a execução fiscal, ainda que parcialmente.



De acordo com precedentes do STJ, após a entrada em vigor da Lei n. 12.844/2013, se a Fazenda Nacional, ao responder à exceção de pré-executividade, expressamente manifestar concordância com a tese do executado/excipiente, não haverá condenação ao pagamento de honorários advocatícios.





Acelere seu processo!!!

- No caso de alegações sobre as matérias abaixo elencadas, comumente apreciadas através de exceção de pré-executividade na 6ª Vara Federal, recomenda-se que a petição venha acompanhada das seguintes provas documentais:

MATÉRIA ALEGADA	PROVA DOCUMENTAL
Decadência, prescrição, cerceamento de defesa/ ausência de notificação	Cópia integral do processo administrativo
Ilegitimidade passiva de corresponsável incluído no polo passivo da execução fiscal por força de redirecionamento	Atos constitutivos da pessoa jurídica, detalhando quando o requerente retirou-se da sociedade e se, à época dos fatos, exercia poder de gerência
Ausência de dissolução irregular	Comprovação de funcionamento no novo endereço ou comprovação de que houve atualização cadastral posterior
Isenção de imposto de renda por doença	Laudo subscrito por profissional médico e respectivos exames

É possível obter o processo administrativo que você deseja discutir na exceção através de alguns canais:

- Procuradoria da Fazenda Nacional: **E-CAC**.
- Procuradoria Federal: nas autarquias e fundações públicas que têm sede em Natal/RN, os processos podem ser requeridos diretamente em suas sedes. Para as que não possuem, o PA poderá ser requerido por meio do endereço eletrônico pfrn.parcnelamento@agu.gov.br, desde que o peticionante comprove, já no requerimento, que é a parte interessada ou tem procuração dela. Nesses casos, em regra, há um prazo de resposta de 10 dias.
- AGU – A parte poderá solicitar o processo no seguinte E-mail: **pu.rn@agu.gov.br**.



- Caso a administração se negue, injustificadamente, a fornecer o processo administrativo, cabe ao excipiente comprovar o efetivo requerimento, bem como a negativa ou o decurso do prazo legal sem resposta.

Atenção!

Caso a exceção seja apresentada no processo-piloto e haja apensos, a petição será sempre apresentada no feito principal, recomendando-se que seja feito um quadro semelhante ao que se encontra no tópico anterior, para indicar cada uma das CDAs discutidas e o processo em que se encontra.



Acelere seu processo!!!

- Em se tratando de alegação de decadência ou prescrição do crédito, é importante que a parte informe ao Juízo eventual adesão a parcelamento.
- De igual modo, quando se cuidar de prescrição intercorrente, sugere-se que o excipiente informe corretamente os respectivos marcos temporais: suspensão do feito, ciência do exequente, arquivamento e fim do prazo prescricional.



POSSÍVEIS INTERRUPTÕES DO PRAZO

De acordo com o Código Tributário Nacional, art. 174, a prescrição se interrompe nos seguintes casos:

Pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal

Pelo protesto judicial

Por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor

Exemplo:
parcelamento

Por qualquer ato inequívoco ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo vendedor

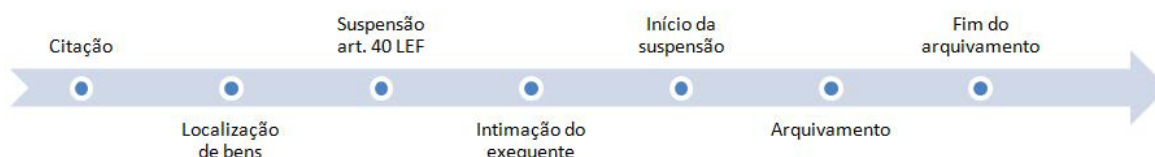


- Recomenda-se, sempre que possível, a confecção de uma linha do tempo ou o uso de tabela, devidamente disponibilizadas para uso dos advogados através dos links , conforme exemplos abaixo:

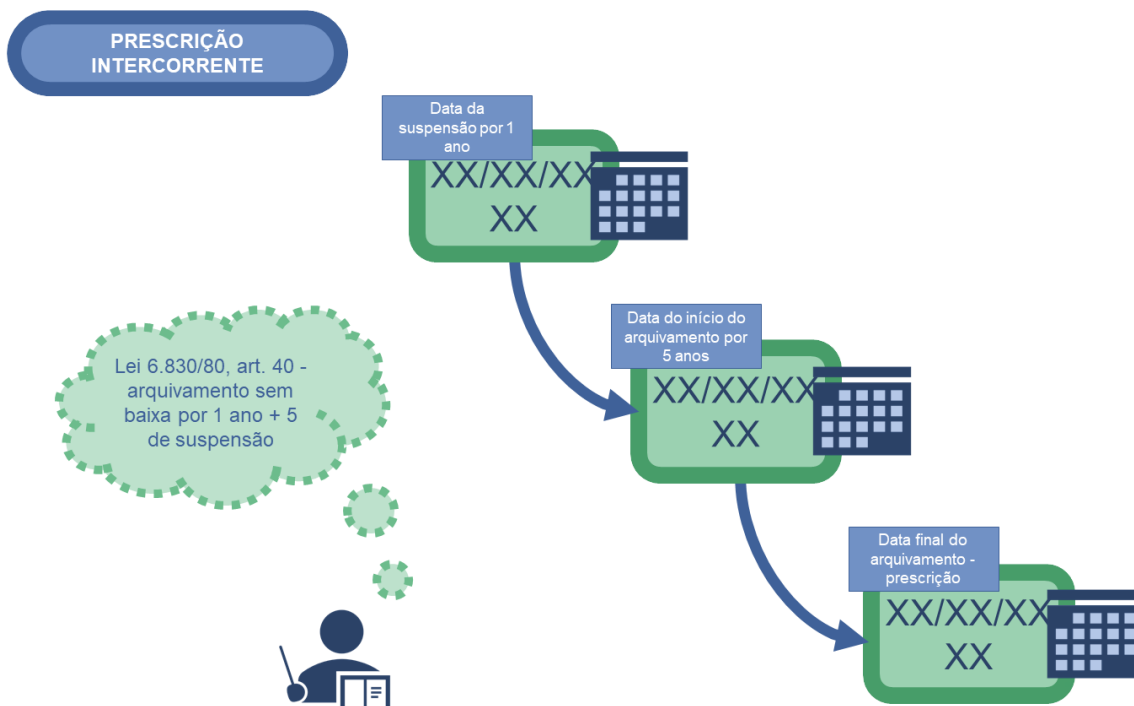
👍 Link editável 1



👍 Link editável 2



👍 Link editável 3





Link editável 4

Nº da CDA Período do fato	Período do fato gerador	Data de adesão ao parcelamento	Data de exclusão do parcelamento	Documento onde se encontra a informação nos autos
xx.xxx.xxx-x	Mês/ano	Dia/mês/ano	Dia/mês/ano	Termo de parcelamento no id. xxxxxxxxxxxx
xx.xxx.xxx-x	Mês/ano	Dia/mês/ano	Dia/mês/ano	Termo de parcelamento no id. xxxxxxxxxxxx

Atenção!

Apresentada a exceção de pré-executividade, o processo seguirá para o *Setor Operacional – Decisões e Requisições de Pagamento da Secretaria*, onde será realizado um juízo prévio de admissibilidade, o qual consistirá na análise da matéria alegada e da prova juntada, a fim de que sejam verificados os requisitos mínimos para apreciação do pedido. Quando não constatados tais requisitos, haverá o indeferimento liminar da exceção



Hipóteses de rejeição liminar das exceções de pré-executividade

Serão liminarmente rejeitas as exceções de pré-executividade que não apresentem prova necessária ao exame das alegações do excipiente, a exemplo das seguintes situações:

ALEGAÇÃO	ELEMENTO DE PROVA
Cerceamento de defesa ou vício no processo administrativo	Cópia integral do processo administrativo
Decadência	Cópia integral do processo administrativo
Prescrição	Cópia do Histórico da CDA que se pode extrair do Sistema E-CAC.
Ilegitimidade passiva	Comprovante da retirada da sociedade no período a que se refere o crédito ou à época da dissolução irregular da pessoa jurídica (p. ex.: cópia da respectiva ata, com registro em Junta Comercial)
Pagamento	Respectivos comprovantes
Imposto de renda sobre precatório	Cópia da petição inicial, contestação, sentença, eventuais acórdãos e certidão de trânsito em julgado
Litispêndência ou coisa julgada	Cópia da petição inicial, contestação, sentença, eventuais acórdãos e certidão de trânsito em julgado
Decisão que defere tutela provisória ou de mérito em outro processo para suspender a exigibilidade do crédito fiscal.	Cópia da decisão e demais peças importantes encontradas no outro processo judicial.



Lembrem-se!

O juízo continuará à disposição para receber sugestões, críticas e quaisquer ideias que possam aperfeiçoar este guia.

Contatos:

4005-7536 – Diretor de Secretaria

4005-7541 – Assessoria

secretaria6vara@jfrn.jus.br





JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Norte